

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 PROCESSO nº 19/2023 EDITAL nº 18/2023

Abertura em 15/06/2023 às 09h no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma, troca de piso e serviços complementares em quadra esportiva no Município, conforme especificações e condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os Anexos I, II e III deste Edital.

VALOR ESTIMADO - R\$ 496.691,78

REGISTRO	VISITA	INSTRUMENTO	FORMA DE
DE PREÇOS	TÉCNICA	CONTRATUAL	ADJUDICAÇÃO
Não	Facultativa	Sim	Global

<u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u> *

TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM 10 - HABILITAÇÃO.

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

EXCLUSIVO ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA
NÃO	NÃO	SIM
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:		
Até 15 de junho de 2023, 08 horas e 59 minutos.		

PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Até 17h do dia 12 de junho de 2023

OBSERVAÇÕES GERAIS

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO Nº 19/2023 EDITAL Nº 18/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADO: Município de Taiaçu

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma, troca de piso e serviços complementares em quadra esportiva no Município, conforme especificações e condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os Anexos I, II e III deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.

DATA E HORA DO ÍNICIO DAS PROPOSTAS: às 08 horas do dia 01/06/2023 DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 17 horas do dia 12/06/2023

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 08 horas e 59 minutos do dia 15/06/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 horas do dia 15/06/2023

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constantes deste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O <u>MUNICÍPIO DE TAIAÇU</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na modalidade Pregão Eletrônico, <u>pelo critério de menor preço global,</u> tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de reforma, troca de piso e serviços complementares em quadra esportiva no Município, de acordo com as especificações mínimas constantes da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os Anexos I, II e III deste Edital, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais nº 442, de 1º de março de 2.007 e nº 1.403, de 21 de junho de 2.021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- **1.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado por sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

- **1.4.** O Edital estará disponível gratuitamente no site do Município de Taiaçu e da plataforma Portal de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.5. Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
- 1.5.1. Recebimentos das propostas: das 08h do dia 01/06/2023, às 08 horas e 59 minutos do dia 15/06/2023.
- 1.5.2. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 15/06/2023 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - **1.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha Orçamentária;

ANEXO II - Memorial Descritivo;

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de reforma, troca de piso e serviços complementares em quadra esportiva no Município, de acordo com as especificações mínimas constantes da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro de que tratam os Anexos I, II e III deste Edital.

3. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- **3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observadas a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.05. Esporte e Lazer; 27.812.0004.2.088. Manutenção de estádios de futebol e ginásio poliesportivo; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.
- **3.2. FONTE DOS RECURSOS**: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

4. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- **4.1.** A Visita Técnica será facultativa. Caso a licitante opte em realizar a visita técnica, deverá agendar previamente junto ao Departamento de Engenharia Municipal.
- 4.2. A licitante que optar por não realizar a visita, deverá apresentar declaração de que conhece todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.
- **5.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**
- **5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. <u>DA PARTICIPA</u>ÇÃO

- **6.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**
- **6.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores.
- 6.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **6.3.1.** que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- **6.3.2.** suspensos temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Taiaçu;
 - **6.3.3.** declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública;
- **6.3.4.** penalizados por prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02;
 - 6.3.5. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - **6.3.6.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **6.3.7.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **6.3.8** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- **6.3.9** que estejam sob falência, facultada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- **6.4.1.** que cumpre ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **6.4.2.** que, para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

6.4.3. Ao assinalar o campo "CONFORME EDITAL" a licitante declarará:

6.4.3.1. não ter sido penalizado pelo Município de Taiaçu/SP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, com a suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

6.4.4. ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ASSINALAR "SIM" OU "NÃO" SE:

6.4.4.1. Declara, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrada como ME ou EPP conforme Lei



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- **6.4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (quando for o caso), a assinalação do campo <u>"NÃO"</u> impedirá o prosseguimento no certame;
- **6.4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7. <u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE</u> HABILITAÇÃO

- **7.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **7.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.5.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **7.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **7.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:
 - **8.1.1.** valor global em moeda corrente nacional;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **8.1.2.** descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da Planilha Orçamentária.
- **8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação.
- **8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9. <u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E</u> FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e sítio eletrônico indicados neste Edital.
- **9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas na Planilha Orçamentária.
 - **9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- **9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.
- 9.4.1. No caso de mensagem da Pregoeira enviada pelo sistema eletrônico (chat) convocando a licitante para negociação, esta deverá responder no prazo de 10 (dez) minutos.
- 9.4.2. Caso a licitante não responda a convocação pelo sistema eletrônico (chat) no prazo estabelecido no subitem anterior, dar-se-á sua desclassificação, sendo então, convocada a licitante posterior.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **9.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **9.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- **9.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **9.7.** A licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.8.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.
- **9.9.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "<u>ABERTO E FECHADO</u>", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.13.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **9.15.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.16.** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **9.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- **9.18.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.22.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **9.23.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.24.** Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/ 2015, com suas alterações posteriores.
- **9.25.** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.27.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **9.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- **9.29.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **9.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos produtos:
 - 9.30.1. produzidos no País;
 - 9.30.2. produzidos por empresas brasileiras; e
- **9.30.3.** produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- **9.31.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.32.2. A Pregoeira solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **9.32.2.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- **9.33.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. O preço máximo corresponde ao valor médio apurado mediante pesquisa de preço de mercado, constantes da Planilha Orçamentária (Anexo I).



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **10.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- **10.5.** A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- **10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **10.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **10.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Como condição ao exame dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas.
- **11.2.** A habilitação da licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.
- **11.2.2.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **11.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 50, § 2º, do Decreto Municipal 1.403/2021.
- **11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- **11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **11.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **11.8.** A licitante deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.8.1.1. Cédula de identidade;
- 11.8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **11.8.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- **11.8.1.4.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item acima especificado, e,
- **11.8.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **11.8.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **11.8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br)
- 11.8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **11.8.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: **www.sifge.caixa.gov.br**);
- 11.8.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 11.8.2.5. a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da <u>Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</u>;
- 11.8.2.6. a regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 11.8.2.7. a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por <u>Certidão Negativa de Tributos Mobiliários</u> expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou <u>Certidão Positiva com Efeitos</u> de Negativa;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **11.8.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** (disponível no site: www.tst.jus.br).
- **11.8.2.9.** A licitante detentora do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado de capacidade técnicooperacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de
 direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou
 entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do
 Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas
 similares ou superiores às quais estará concorrendo, fixando-se como quantidade mínima
 o percentual de 60% (sessenta por cento) da execução objeto da presente licitação, nos
 termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.8.4. QUALFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação, facultada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do E. Tribunal de Contas.
- 11.8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (1), e Grau de Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,80, calculados da seguinte forma:

LG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG=	ATIVO TOTAL	
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

ET = <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u> ATIVO TOTAL



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **11.9.** A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **11.10.** A declaração do vencedor provisório acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.11.1. a não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **11.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- **11.13.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **11.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada **VENCEDORA PROVISÓRIA**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- **12.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
- **12.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- **12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.
- **12.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **12.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.
- **12.4.1.** ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **12.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **12.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
- **12.7.** As propostas com a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.2.1.** nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.2.2.** a falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3. uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas, no endereço constante neste Edital.



RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **14.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- **14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- **15.1.** Após a fase de aceitação da proposta e verificadas as condições de habilitação, serão exigidas da licitante declarada vencedora provisória a apresentação das amostras relativamente aos seguintes itens:
 - 1.1. Plataforma Esportiva Conectável;
 - 1.4. Luminárias esportivas;
 - 1.5. Redes de proteção.
- **15.2.** As amostras dos produtos deverão ser encaminhadas ao Órgão Licitante via postal ou protocolo na sede da Prefeitura, no endereço Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, CEP 14.725-000, no Setor de Licitações e Contratos, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis** contados do momento em que as respectivas licitantes forem declaradas vencedoras do certame.
- **15.3.** A omissão na apresentação das amostras dentro do prazo fixado neste subitem ou a sua reprovação acarretará a desclassificação do referido item da proposta da licitante.
- **15.4.** No caso da desclassificação da licitante considerada vencedora provisória, por omissão ou reprovação da amostra, será convocada a 2ª (segunda) colocada, e assim sucessivamente.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **15.5.** Os custos de envio das amostras correrão às expensas da empresa licitante.
 - 15.6. As amostras não serão devolvidas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- **16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- **17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **17.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.3.** A <u>Contratada</u> se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- **17.3.1.** A <u>Contratada</u> reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.
- **17.4.** O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
- 17.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.
- **17.5.1.** Na hipótese de irregularidade, a <u>Contratada</u> deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- **17.6.** Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, a



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no respectivo contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas no respectivo contrato.

20. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no respectivo contrato.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As regras acerca da alteração contratual são as estabelecidas na minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- **22.2.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:
- **22.2.1.** advertência por escrito contra a empresa <u>Contratada</u> para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;
- **22.2.2.** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento):
- **22.2.3.** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa <u>Contratada</u>, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- **22.2.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **22.2.5.** Declaração de Inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- **22.3.** As multas aplicadas, conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- **22.4.** As sanções previstas no subitem **22.2**, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **23.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **23.3.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- **23.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2** (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 § 4º, da Lei 8.666/93.
- **23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **23.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

<u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

- **23.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **23.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- **25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- **25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.10.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **25.12.** O Município de Taiaçu, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
 - 25.12.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- **25.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **25.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **25.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portaldecompraspublicas.com. <a href="mailto:www.portaldecompr

Taiaçu, 31 de maio de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO Prefeito Municipal

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
ITEM 1.1 – Piso modular - Fornecimento e Instalação de plataforma esportiva conectável de alto desempenho esportivo produzido em polipropileno (PP) virgem de alto impacto. Manta para contra piso esportivo, préfabricada, feita de grânulos de borracha SBR com espessura de 5mm, densidade de no mínimo 750Kg/m3. • Peça com medida mínima de 250 mm X 250 mm X 13 mm (comprimento X largura X altura); montada. • Proteção Ultravioleta (UV) com solidez à luz alta; • Com proteção anti-oxidação 100% de resistência a umidade; • Superfície com tratamento antiderrapante; • Demarcações de linhas para futsal, handebol, basquete, voleibol em tinta PU industrial com promotor de aderência; • Garantia de 5 anos.	Quantidade 686,80 m ²	324,00	222.523,20
ITEM 1.2 – Equipamentos esportivos: • Fornecimento e instalação de conjunto de equipamentos esportivos contendo: 1 par de tabelas de basquete em acrílico com mola retrátil, medindo 1.80 M x 1.2M, 1 par de poste de vôlei com regulagem para as três categorias(juvenil, profissional e feminina),com rede oficial,1 par de gol oficial para pratica de futsal com bucha e redes.	1 Conjunto	13.916,67	13.916,67
 ITEM 1.3- Gradil de proteção reforma do gradil lateral e corrimão existente, pintura com aplicação de fundo Primer e acabamento em tinta em esmalte sintético automotivo. 	81,60 M²	90,33	7.370,93
 ITEM 1.4 – Pintura látex repintura das paredes internas da quadra, e arquibancadas, com a aplicação de fundo preparador e látex acrílico. 	1.675,10 M²	118,97	199.286,65
ITEM 1.4-Iluminação • troca e instalação de luminárias esportivas com 500 watts de potência e 12.000 lúmens cada, possuindo proteção IPW 65, com todos os cabos e disjuntores de proteção de alto rendimento.	20 Unid.	1.480,00	29.600,00
ITEM 1.5- Redes de proteção:	1.316,20 M ²	18,23	23.994,33



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

5 e fio 4 com tratamento anti UV.	Valor Total R\$	496.691.78
proteção em todo perímetro e na parte superior da quadra. Rede de Nylon, malha		
• fornecimento e instalação de rede de		

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Implantação de piso modular e reforma no Ginásio Municipal de Esportes. LOCAL: Avenida José Belizário Vieira, 741.

1. FINALIDADE:

Este memorial refere-se especificamente ao sistema construtivo para a implantação de piso modular constituído de plataforma esportiva conectável, com seus respectivos acessórios de instalação, bem como a reforma no gradil de fechamento, instalação de tela de proteção, iluminação da quadra e pintura em paredes.

1. Serviços preliminares.

- 1.1 Preparação do piso da quadra, com a regularização de eventuais saliências existentes, para permitir a correta instalação das placas do piso modular.
- 1.2 Preparação das paredes com a remoção de partes soltas ou deterioradas, possibilitando a posterior execução da aplicação dos produtos previstos.

2.0 Piso Modular.

2.1 - Prevê o fornecimento e instalação da plataforma esportiva conectável de alto desempenho esportivo produzido em polipropileno (PP) virgem de alto impacto. Deverá possuir manta para contra piso esportivo, pré-fabricada, feita de grânulos de borracha SBR com espessura de 5mm, densidade de no mínimo 750Kg/m³, para melhor estabilidade e durabilidade. A superfície será preparada para a locação da mesma (limpeza e demais procedimentos inerentes à instalação em questão), tendo ainda o fornecimento do piso, a realização da montagem e os acabamentos respectivos.

As cores serão definidas conforme especificações das regras de cada modalidade esportiva, assim como a demarcação terá as marcações para o vôlei, futsal, basquete e handebol. Para a instalação, deverão ser executados os furos na quadra para a colocação de buchas que possibilitarão a fixação das traves de gol e postes do vôlei. A furação deverá ser revestida em tubo PVC preto de alto rendimento.

O piso modular deverá apresentar encaixe do tipo interloock (macho-fêmea), com sistema de gatilhos contendo 12 gatilhos, no mínimo, para melhor fixação entre as placas; mola para absorção de impactos laterais instalada entre as plaças e atuando em todo o perímetro da mesma, com o objetivo de permitir a absorção dos impactos e ainda garantir a estabilidade provocada pela dilatação e contração da plataforma flutuante esportiva. Os encaixes tipo fêmea deverão conter travas em aço inox, atuando como sistema antifurto e também para contenção de possíveis deslocamentos, para evitar movimentação da mesma devido ao processo de dilatação e contração da plataforma a ser instalada. As peças que compõem o piso deverão possuir medida mínima de 250 mm X 250 mm X 13 (comprimento Χ mm Χ largura O espaçamento entre as placas deverá ser projetado de tal forma que a quadra quando montada, tenha todas as demarcações das linhas perimetrais coincidentes com os limites de placa. Tal exigência se faz necessária, pois as quadras terão no mínimo duas

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

cores e não será admitido que os pisos sejam pintados de forma corretiva. A divisão das quadras deverá ser feita exclusivamente com peças inteiras dos pisos, para evitar remarcações.

O material deverá ter proteção contra os raios ultravioleta (UV), com solidez à luz alta que incidirá sobre 0 mesmo. devido à iluminação Deverá ainda possuir proteção anti-oxidação, sendo resistente também á umidade. Sua superfície deverá ter tratamento antiderrapante, para proteger os usuários. A demarcação das linhas das modalidades, deverão ser realizadas com tinta PU industrial, com a adição componente promotor aderência. O piso deverá conter uma resina acrílica aplicada na parte superior para evitar danos decorrentes da utilização dos calçados utilizados nas diversas modalidades. Nas bordas do piso, deverá ser instalado o mesmo material, com suavização do desnível através de rampas acesso.

O produto deverá ter garantia do fabricante mínima de 5 anos.

3.0 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.

3.1 – Fornecimento e instalação de conjunto de equipamentos esportivos compreendendo as tabelas de basquete em acrílico com sistema retrátil, nas dimensões de 1,80x1,20 metros; um par de postes para o vôlei, com as devidas regulagens, conforme as categorias (juvenil, profissional e feminina) e ainda um par de traves para o futsal, com as buchas de fixação e as redes, conforme norma.

4.0 - GRADIL DE PROTEÇÃO.

4.1 – O gradil de proteção, bem como os corrimãos existentes, serão reformados, com as devidas recuperações em soldas e fixações, remoção de oxidação existente, preparação para pintura e a aplicação de tinta automotiva sobre primer próprio.

5.0 - PINTURA LÁTEX.

5.1 – As paredes da fachada frontal, hall da entrada, laterais internas, arquibancada (piso e espelho), palco, laterais externas, serão preparadas para receber aplicação de fundo preparador e posteriormente, látex acrílico em demãos sucessivas, até o cobrimento adequado.

6.0 – ILUMINAÇÃO DA QUADRA.

6.1 – a iluminação existente será substituída por novas luminárias esportivas, contendo potência de 500W a 12.000 lúmens cada, com proteção IPW 65, sendo ainda substituídos os cabos de alimentação, bem como os disjuntores de proteção.

7.0 – REDES DE PROTEÇÃO.

7.1 – Serão instaladas redes de proteção em todo o perímetro da quadra, bem como na parte superior, de modo a impedir a saída das bolas durante as partidas realizadas. Será em nylon, na malha 5 e fio #4, tendo a proteção anti UV na sua composição.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO DE PISO MODULAR E REFORMA NO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL						
LOCAL: Avenida José Belizário Vieira, 741.				VALORES EM R\$		
ITENA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	A Realizar - Mês			Total
IIEW	TEM DE SERVIÇOS		1	2	3	
1	Piso Modular	222.523,20	222.523,20			222.523,20
2	Equipamentos esportivos	13.916,67		13.916,67		13.916,67
3	Gradil de proteção	7.370,93		7.370,93		7.370,93
4	Pintura látex	199.286,65		99.643,32	99.643,33	199.286,65
5	Iluminação	29.600,00		14.800,00	14.800,00	29.600,00
6	Redes de proteção	23.994,33	23.994,33			23.994,33
	TOTAIS	496.691,78	246.517,53	135.730,92	114.443,33	496.691,78

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO Nº 19/2023

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
DADO	S BANCÁRIOS
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA:	
INSERIR DADOS DO RESPONSÁ	VEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	_
E-MAIL INSTITUCIONAL:	.
L-WAIL INSTITUCIONAL.	
<u> </u>	

Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução, incluindo, entre outros: tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, materiais, despesas administrativas, diárias, locomoção e refeições relacionadas às prestações dos serviços.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que entregaremos a os serviços pronto e <u>acabado dentro do prazo de 03</u> (três) meses, conforme estipulado no respectivo edital.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **2.** Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e condições de pagamento parciais.
- 3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução, além das despesas relativas à completa execução dos serviços e especificadas, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, equipamentos, ferramentas, administração, benefícios, licenças inerentes, diárias, locomoção, refeições, etc.
- 4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- **5.** Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

 ,	(de	_ de
(nome, assinatura	do repre	esentante legal e CPF)	
(carir	nbo da e	empresa)	

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIAÇU E A EMPRESA , TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE REFORMA, TROCA DE PISO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM QUADRA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone, nº 306, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Lofrano Geraldo, brasileiro, casado,, portador da Cédula de Identidade (RG) nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº, nesta cidade de Taiaçu neste Estado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:, com sede na, nº, na cidade de, Estado de, CNPJ nº, lnscrição Estadual nº, neste ato representada por seu sócio-proprietário:, Cédula de Identidade (RG) nº, e CPF/MF nº, residente e domiciliado na, nº, na cidade de, Estado de, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:
DO OBJETO
Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, para execução de reforma, troca de piso e serviços complementares em quadra esportiva no Município, de acordo com planilha orçamentária, memorial descritivo, e cronograma físico-financeiro a que se referem os Anexos I ao III , que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.
Parágrafo único. Caberá à contratada o fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos, veículos, ferramentas e emprego de mão de obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Taiaçu.
<u>Cláusula Segunda</u> <u>DO PREÇO E DO REAJUSTE</u>
A empresa <u>CONTRATADA</u> obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

- § 1º. De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- § 2º. Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

<u>Cláusula Terceira</u> <u>DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO</u>

Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, os serviços de que trata esta licitação deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição da respectiva Ordem de Serviços, sendo o prazo de vigência contratual fixado em 6 (seis) meses.

- § 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) alteração das especificações dos serviços, pelo **CONTRATANTE**;
- **b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do <u>CONTRATANTE</u>;
- **d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE;
- **f)** omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- § 2º. Somente com expressa concordância do <u>CONTRATANTE</u>, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da <u>CONTRATADA</u>, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.
- § 3º. A <u>CONTRATADA</u> oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ART e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

<u>Cláusula Quarta</u> <u>DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES</u>

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas.

- § 1º. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume de serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.
- § 2º. O pagamento será processado e efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal.
- § 3º. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais, equipamento e ferramentas empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.
- **§ 4º.** A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.
- **§ 5º.** Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.
- § 6º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.
- § 7º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- § 8º. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a empresa <u>CONTRATADA</u> deverá apresentar ao <u>CONTRATANTE</u>, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados RE, destacando os empregados designados para as serviços e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

<u>Cláusula Quinta</u> <u>DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS</u>

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.05. Esporte e Lazer; 27.812.0004.2.088. Manutenção de estádios de futebol e ginásio poliesportivo; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

Parágrafo único: Fontes dos Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

<u>Cláusula Sexta</u> <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- **b)** expedir a Ordem de Execução de Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução dos serviços;
- **c)** efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;
- **d)** facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;
- e) prestar aos empregados da empresa <u>CONTRATADA</u> informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- **f)** cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

<u>Cláusula Sétima</u> <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

À empresa <u>CONTRATADA</u>, além das obrigações constantes do memorial descritivo e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

- **b)** designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução dos serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato:
- **c)** obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;
- **e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).
- f) realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações da fiscalização, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados;
- **g)** responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;
- h) manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local dos serviços, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;
- i) fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- **j)** observar e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança do trabalho.

<u>Cláusula Oitava</u> <u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE</u>

O <u>CONTRATANTE</u> exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria in loco pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais, equipamentos e ferramentas empregados.

- § 1º. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:
- a) agir e decidir soberanamente perante a empresa <u>CONTRATADA</u>, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras:
- **b)** ordenar a imediata retirada do canteiro de serviços, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.
- § 2º. A fiscalização dos serviços pelo <u>CONTRATANTE</u> não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa <u>CONTRATADA</u>, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos e ferramentas empregados.

<u>Cláusula Nona</u> <u>DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA</u>

A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

Parágrafo único. Será permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite de 30% (trinta por cento), sendo que a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelos serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

<u>Cláusula Décima</u> <u>DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO</u>

A empresa <u>CONTRATADA</u> fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do <u>CONTRATANTE</u>, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Décima Primeira DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

- § 1º. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:
- a) advertência por escrito contra a empresa <u>CONTRATADA</u>, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa <u>CONTRATADA</u>, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- **d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- § 2º. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- § 3°. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **§ 4º.** No caso de a empresa <u>CONTRATADA</u> não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o <u>CONTRATANTE</u> poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Décima Segunda DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

- **§ 1º.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, dos serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.
- § 3º. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do <u>CONTRATANTE</u>, sem que caiba à empresa <u>CONTRATADA</u>, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.
- § 4º. Não havendo culpa da empresa <u>CONTRATADA</u>, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

- § 1º. Cabe recurso administrativo pela empresa <u>CONTRATADA</u> dos atos e das decisões do <u>CONTRATANTE</u>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- § 2º. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiaçu, excluindo-se o do início e incluindose o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§ 3º. Os recursos serão apresentados por escrito ao <u>CONTRATANTE</u>, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal, devidamente informado, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

Após a sua conclusão, os serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

- § 1º. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou substituídos os materiais, equipamentos e ferramentas empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do <u>CONTRATANTE</u>, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa <u>CONTRATADA</u>, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.
- § 2º. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das serviços e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do CONTRATANTE, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.
- § 3º. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material, equipamento ou ferramenta utilizada.

Cláusula Décima Quinta DO RECONHECIMENTO

A empresa <u>CONTRATADA</u> reconhece, desde já, os direitos do <u>CONTRATANTE</u>, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

<u>Cláusula Décima Sexta</u> <u>DA VINCULAÇÃO</u>

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo nº 19/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Cláusula Décima Sétima DA REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

<u>Cláusula Décima Oitava</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

- § 1º. A empresa <u>CONTRATADA</u> responderá pelos danos causados diretamente ao <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.
- § 2º. Os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa <u>CONTRATADA</u> ao <u>CONTRATANTE</u>, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.
- § 3º. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.
- § 4º. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

<u>Taiaçu,</u> de	de 2023.
Maurício Lofrano Geraldo Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA
	TESTEMUNHAS:
Nome:	Nome: